

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 10/88

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, Edita a seguinte resolução:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução 22/87 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica fixada em até Cz\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZADOS), mensais a franquia telefônica para cada Gabinete de Liderança Partidária e do Governo, e de Cz\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS), a franquia telefônica mensais para as Comissões Permanente da Assembléia Legislativa do Estado.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de junho de 88, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de junho de 1988.

Deputado MARIUADIR SANTOS  
Presidente  
Deputado HAROLDO BEZERRA  
1º Secretário  
Deputado WANDEKOLK GONÇALVES  
2º Secretário

DOAL Nº 115, DE 23 A 30 DE JUNHO DE 1988.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará